



PPGENF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENFERMAGEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ENFERMAGEM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO CPG/PPGENF N° 002/2016

Estabelece novas normas para o credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem (PPGENF) da Faculdade de Enfermagem (FEN) da Universidade Federal de Goiás (UFG) e revoga a Resolução CPG/PPGENF N° 002/2012.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da FEN/UFG, reunida em sessão plenária realizada em 07 de outubro de 2016, tendo em vista o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem, normativas da Universidade Federal de Goiás, diretrizes e documentos da área de Enfermagem da CAPES (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior).

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem (PPGENF) da Faculdade de Enfermagem (FEN) da Universidade Federal de Goiás (UFG) credenciará, com base em suas necessidades, professores para realizar atividades inerentes a ele.

Art. 2º As necessidades relativas ao credenciamento de docentes para atuar no PPGENF serão definidas pela Coordenadoria, respeitando-se as diretrizes e exigências da área de Enfermagem da CAPES, em relação ao conjunto de parâmetros de avaliação do Programa.

Art. 3º Poderão ser credenciados como docentes do Programa professores da Universidade Federal de Goiás, do quadro ativo ou inativo.

Parágrafo único. O credenciamento de professores inativos obedecerá também às normas vigentes na UFG, para atuação voluntária na instituição.

Art. 4º Ao ser credenciado no PPGENF, o docente poderá ser considerado apto para atuar exclusivamente no curso de Mestrado ou ser habilitado para orientar também no nível Doutorado.

Parágrafo único. O credenciamento do professor para orientar no nível Doutorado implica que ele estará habilitado para atuar concomitantemente nos dois níveis: Mestrado e Doutorado.

Art. 5º. São requisitos para o credenciamento de professores para o quadro docente do Programa para atuar exclusivamente no mestrado:

- I- possuir título de doutor;
- II- estar inserido em linha de pesquisa do PPGENF;
- III- estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;
- IV- apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- V- ter projeto de pesquisa cadastrado no sistema de pesquisa da UFG em andamento, compatível com a área de concentração do Programa, em uma de suas linhas de pesquisa;
- VI- para atuar como colaborador, deverá apresentar, nos últimos quatro anos, produção qualificada equivalente a 300 pontos, dos quais, no mínimo 50% em periódicos científicos classificados no estrato B1 ou superior, da área de Enfermagem, do Qualis CAPES;
- VII- para atuar como permanente, deverá apresentar, nos últimos quatro anos, produção qualificada equivalente a 350 pontos, dos quais, no mínimo 60% em periódicos científicos classificados no estrato B1 ou superior, da área de Enfermagem, do Qualis CAPES;
- VIII- apresentar proposta de trabalho, em formulário padronizado pelo PPGENF, que inclua atividades de ensino, pesquisa e orientação compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IX- ter experiência de no mínimo duas orientações, concluídas ou em andamento, de iniciação científica em programa oficial de fomento ou trabalho de final de curso ou especialização, ou duas coorientações de mestrado.

§ 1º. No caso de publicação de artigos em periódicos que não constem da lista da área de Enfermagem, será analisada a sua base de indexação e seus indicadores bibliométricos, adotando-se parâmetros de classificação equivalentes àqueles considerados pela área de Enfermagem da CAPES.

§ 2º. Para efeito da pontuação exigida nos incisos VI e VII desse Artigo, serão computados os pontos atribuídos pela área de Enfermagem da CAPES de acordo com o Qualis vigente para o periódico onde o produto foi publicado ou aceito para publicação.

Art. 6º. São requisitos para o credenciamento de professores para o quadro docente do Programa para atuar no Doutorado:

- I- possuir título de Doutor;
- II- estar inserido em linha de pesquisa do PPGENF;
- III- estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado pelo CNPq;
- IV- apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- V- ter projeto de pesquisa cadastrado no sistema de pesquisa da UFG em andamento, compatível com a área de concentração do Programa, em uma de suas linhas de pesquisa;
- VI- apresentar, nos últimos quatro anos, produção qualificada equivalente a 400 pontos em periódicos científicos classificados pelo Qualis CAPES da área de Enfermagem no estrato B1 ou superior, sendo, obrigatoriamente, três deles em A2 ou superior;

- VII- apresentar comprovante de envio, nos dezoito meses anteriores à data de solicitação de credenciamento, de pelo menos três artigos para publicação em periódico científicos classificados pelo Qualis CAPES da área de Enfermagem no estrato B1 ou superior, sendo pelo menos um em A2 ou superior;
- VIII- apresentar proposta de trabalho que inclua atividades de ensino, pesquisa e orientação compatíveis com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IX- possuir experiência mínima de três orientações concluídas de graduação em atividades de iniciação científica em agências oficiais de fomento e três orientações concluídas de dissertações de mestrado.

§ 1º. No caso de publicação de artigos em periódicos que não constem da lista da área de Enfermagem, será analisada a sua base da indexação e seus indicadores bibliométricos, adotando-se parâmetros de classificação equivalentes àqueles considerados pela área de Enfermagem da CAPES.

§ 2º. Para efeito da pontuação exigida no inciso VI desse Artigo, serão computados os pontos atribuídos pela área de Enfermagem da CAPES no Qualis vigente para o periódico onde o produto foi publicado ou aceito para publicação.

Art. 7º. A solicitação de credenciamento / recredenciamento deverá ser dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em formulário específico do PPGENF, acompanhada da proposta do docente de atuação no Programa, bem como dos comprovantes da produção científica exigida nos incisos VI e VII dos Artigos 5º e 6º.

Parágrafo único. A solicitação será encaminhada pela Coordenação do Programa a um relator, que emitirá um parecer consubstanciado, com base na presente resolução, conforme modelo estipulado, indicando ser “favorável” ou “contrário” ao credenciamento, o que será apreciado e julgado em reunião da Coordenadoria do Programa.

Art. 8º. Todos os docentes credenciados devem passar pelo processo de recredenciamento ao término de cada período de avaliação da CAPES, antes da publicação do edital de processo seletivo do próximo ano letivo, seguindo os requisitos descritos nos Artigos 5º e 6º, dependendo do nível em que atua.

§ 1º A Coordenadoria do Programa estabelecerá e divulgará o período para receber os pedidos de recredenciamento dos docentes em tempo hábil para as providências.

§ 2º No processo de recredenciamento para atuar no Mestrado, a experiência em orientação descrita no inciso “IX” do artigo 5º deverá incluir, também, pelo menos uma orientação de mestrado concluída e duas em andamento nos últimos quatro anos.

§ 3º No processo de recredenciamento para atuar no Doutorado, pelo menos sessenta por cento (60%) da produção científica exigida no inciso VI do Artigo 6º deve incluir alunos regulares ou egressos do PPGENF no grupo de autores.

§ 4º No processo de recredenciamento para atuar no Doutorado, a experiência em orientação descrita no inciso IX do Artigo 6º deverá incluir, também, no mínimo, uma orientação de doutorado em andamento ou concluída nos últimos quatro anos.

§ 5º Docentes que não tenham completado quatro anos de atuação no PPGENF ao final do período de avaliação da CAPES também deverão submeter-se ao mesmo processo de recredenciamento, mas terão as exigências de produção e experiência de orientação proporcionais ao tempo de credenciamento.

§ 6º A solicitação de credenciamento deverá ser dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em formulário específico do PPGENF, acompanhada da proposta do docente de atuação no Programa, bem como dos comprovantes da produção científica exigida nos incisos VI e VII dos Artigos 5º e 6º.

§ 7º A Coordenadoria do Programa nomeará uma comissão composta por três professores permanentes para proceder a análise e emitir parecer “favorável” ou “desfavorável” à solicitação do interessado, o qual será submetido à aprovação da plenária em reunião da Coordenadoria.

§ 8º. A efetivação do docente como colaborador ou permanente ocorrerá no ano subsequente, no preenchimento do relatório de atividades do Programa.

Art. 9º. A atuação do professor permanente inclui, necessariamente, o exercício de atividades de ensino, pesquisa e produção científica no âmbito do Programa.

Art. 10. A atuação do professor colaborador inclui, necessariamente, atividades em pelo menos duas das três áreas mencionadas no Art. 8º, entendendo-se esta etapa como:

- I. preparatória para o desenvolvimento de plena capacidade de atuação no Programa;
- II. estímulo à fixação de docentes altamente produtivos, que estejam aposentados na UFG; ou
- III. transição preparatória do desligamento gradativo do docente.

Art. 11. No período que antecede a elaboração do edital para o processo seletivo do Doutorado, os docentes credenciados para o mestrado poderão pleitear a progressão para atuar como docente no doutorado, desde que seja atendido integralmente o disposto no *caput* do Artigo 6º e sejam abertas vagas para novas inclusões no quadro do curso de Doutorado, a critério da CPG.

Parágrafo único. A solicitação de progressão para atuar também no Doutorado seguirá os mesmos trâmites da solicitação de credenciamento.

Art. 12. O docente poderá ser credenciado como colaborador por no máximo quatro anos, exceto para casos de professores aposentados e com produtividade, mantidos os requisitos definidos nos artigos 5º e 6º, de acordo com o nível de atuação no Programa.

Parágrafo único: Findo este período, caso o desempenho do professor credenciado como colaborador não indique compatibilidade para atuação como docente permanente, este passará pelo processo de descredenciamento, que inclui a não oferta de vagas no processo seletivo subsequente, a transição da sua responsabilidade e substituição na(s) disciplina(s) onde atua, até a defesa do último aluno sob sua orientação.

Artigo 13. Poderão ser credenciados, em fluxo contínuo, em caráter temporário e transitório, docentes para atuarem como Coorientadores de alunos de mestrado ou doutorado.

§ 1º O credenciamento como Coorientador é específico para cada orientando, não criando vínculo com o PPGENF como membro do corpo docente.

§ 2º São requisitos para o credenciamento como coorientador de aluno de mestrado ou doutorado:

- I- possuir título de doutor;
- II- apresentar produção de conhecimento compatível com a área específica da dissertação ou tese, na qual atuará como coorientador.

§ 3º. A solicitação do credenciamento do Coorientador deverá ser dirigida pelo Orientador da dissertação ou tese à Coordenação do PPGENF, em documento expondo a necessidade da atuação do Coorientador, a natureza de suas atividades e, em caso de pesquisador externo ao Programa, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* completo do docente no formato Lattes.

Art. 14. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa.

Art. 15. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 07 de outubro de 2016.

Profª. Drª. Lizete Malagoni de Almeida Cavalcante Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Faculdade de Enfermagem / UFG